

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO 2026

COLMÉIA, SEGUNDA, 11 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 1442

SUPLEMENTO 01 DA EDIÇÃO N° 1442

## IMPrensa Oficial

### PODER EXECUTIVO

#### MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO

Praça da Bíblia, S/n° - Centro

Colméia-TO - CEP: 77725-000

#### PEDRO CLESIO RIBEIRO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **14422026743**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI /1076-2026 "Descida Ecológica do Rio Bananal"

1

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Prefeitura Municipal de Colmeia/TO LEI N° 1076/2026

Institui a "Descida Ecológica do Rio Bananal" no Calendário Oficial do Município de Colmeia/TO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída a "Descida Ecológica do Rio Bananal" como evento anual no Município de Colmeia/TO.

**Art. 2º** O evento será realizado nos 08 (oito) dias que antecedem o Carnaval, incluindo o final de semana anterior.

**Art. 3º** A "Descida Ecológica do Rio Bananal" possui como objetivos:

- I - promover a preservação do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos e das margens do Rio Bananal;
- II - incentivar ações de limpeza do rio e coleta de resíduos sólidos, com participação da comunidade;
- III - fomentar a educação ambiental, por meio de campanhas de conscientização;
- IV - estimular atividades de recreação sustentável e turismo ecológico;
- V - fortalecer a consciência ambiental coletiva e o uso responsável dos recursos naturais;
- VI - contribuir para o desenvolvimento econômico local, mediante incentivo ao turismo e à atividade comercial.

**Art. 4º** O percurso da "Descida Ecológica do Rio Bananal" será

definido anualmente pelos organizadores, observadas as condições ambientais, de segurança e logística, no ano que anteceder a realização do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária, apoiar a realização do evento, inclusive mediante:

- I - apoio institucional;
- II - ações de educação ambiental;
- III - campanhas de preservação;
- IV - organização ou apoio logístico.

**Art. 6º** A realização do evento poderá contar com a participação de:

- I - órgãos públicos;
- II - iniciativa privada;
- III - associações e entidades da sociedade civil;
- IV - comunidade em geral.

**Art. 7º** Esta Lei não gera obrigação de despesa, dependendo de disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** As atividades desenvolvidas durante o evento deverão observar a legislação ambiental vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

**Pedro Clésio Ribeiro**  
Prefeito Municipal

### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLMEIA - TO

Setor responsável pela publicação e assinatura digital  
Prefeitura Municipal

PRAÇA DA BIBLIA S/N - CENTRO - COLMEIA-TO

E-mail: [prefeituramunicipaldecolmeia@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecolmeia@gmail.com)

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.,

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA**  
**ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA**  
(Portaria N°55/2025)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Colméia do Tocantins dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.colmeia.to.gov.br>

